



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente do Município de Arapuá/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do município, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 10.493.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais)** ou até o limite da efetivação das receitas de acordo com as Fontes de Recurso abaixo especificadas:

FONTE DE RECURSOS	Excesso de Arrecadação
01.0571.0000.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	R\$ 105.000,00
01.0600.0000.0000 Transf SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.650.000,00
01.0621.0000.0000 Transf SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.956.000,00
01.0665.0000.0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 2.800.000,00
01.700.0000.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 170.000,00
01.701.0000.0000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	R\$ 600.000,00
01.710.0000.0000 Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.200.000,00
01.719.0000.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 10.493.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são provenientes do Excesso de Arrecadação, referente as fontes especificadas no art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Para manutenção das rubricas orçamentárias abertas nesta lei, fica autorizado a suplementação das mesmas até o limite estipulado na LOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

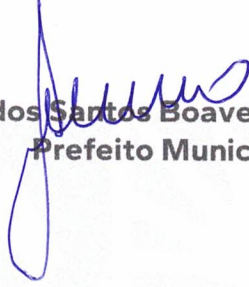
PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Art. 4º Fica o executivo municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal para compatibilizar com as alterações proporcionadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Arapuá, 06 de abril de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor R\$ 10.493.000,00, ou até o limite da efetiva arrecadação das receitas vinculadas às fontes indicadas.

A proposição encontra amparo no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando a ampliação da capacidade arrecadatória do Município no presente exercício, especialmente em razão de transferências intergovernamentais e recursos vinculados a convênios e instrumentos congêneres.

Os ingressos verificados e projetados para o exercício indicam a necessidade de adequação das dotações orçamentárias, a fim de possibilitar a correta execução das despesas correspondentes, observada a vinculação legal das respectivas fontes de recursos.

A abertura do crédito suplementar, nesse contexto, visa assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações do Executivo, notadamente nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Cultura e demais políticas públicas contempladas, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na prestação dos serviços à população.

Ressalta-se que a medida preserva o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que se fundamenta em receitas vinculadas, observando-se rigorosamente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios do planejamento, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta encontra-se, ainda, em consonância com as boas práticas de gestão orçamentária adotadas pela Administração Pública e recomendadas pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas, assegurando a adequada compatibilização entre a execução orçamentária e a efetiva disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação orçamentária para viabilizar a execução das despesas vinculadas às receitas indicadas, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, **requerendo sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno.

Arapuá, 06 de abril de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradearapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.